



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

**MENSAGEM Nº 091/2024**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES  
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:**


Valho-me do presente, para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 091/2024, Altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.126, de 11 de maio de 1999, para que as famílias carentes interessadas providenciem a lavratura das suas Escrituras Públicas e Registros dos Respectivos Imóveis, às suas expensas, caso contrário, os imóveis retornarão à Prefeitura com prazo máximo de 30 de dezembro de 2025.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderei contar com especial atenção de Vossas Excelências, com a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para reiterar-lhes protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste/SP, 16 de outubro de 2024.

  
**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
**Vicente Aparecido Romero**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Estrela d'Oeste/SP.

<b>Câmara Municipal</b> <b>Estrela D'Oeste</b>
Protocolo nº <u>2071/2024</u>
Em <u>17/10/24</u>
Horário <u>13:42</u>
 Responsável



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 091/2024

*"Altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.126/1999, de 11 de maio de 1999."*

**MARCO ANTONIO SAES LOPES**, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 6º da Lei Municipal nº. 2.126, de 11 de maio de 1999, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 6º**- Os interessados deverão no máximo 30 de dezembro de 2025, para providenciar a lavratura das suas Escrituras Públicas e Registros dos Respectivos Imóveis, às suas expensas, caso contrário, os imóveis retornarão à Prefeitura, que poderá destiná-los a outras famílias carentes que atendam os objetivos desta Lei."

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias em especial a Lei Municipal nº 2.700/2014 de 03 de junho de 2014.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste/SP, 16 de outubro de 2024.

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTRELA D'OESTE**